

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.827, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Projeto de Lei nº 3964/2019 de autoria do Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, no que se refere aos cargos de assessoramento, de livre provimento em comissão.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.549, de 19/04/2017, no que se refere aos cargos de assessoramento, de livre provimento em comissão.

Art. 2º O *caput* e os incisos do artigo 9º da Lei nº 7.549, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações: **“Art. 9º** Fica criado o cargo de Assessor de Secretaria e Coordenadoria, destinado ao desempenho das tarefas de assessoramento na articulação, na coordenação e no controle de diretrizes político-governamentais com as seguintes atribuições sumárias, sem prejuízo das atribuições detalhadas e na quantidade distribuída conforme consta no Anexo I desta Lei, relacionadas às funções institucionais dos órgãos integrantes da Administração Pública Direta da Municipalidade onde lotados:

I - assessorar na articulação de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão político-governamental;

II - assessorar e subsidiar as autoridades e instâncias superiores no que concerne ao planejamento e ao processo relativo às políticas, programas e projetos de sua área em consonância com as diretrizes político-governamentais;

III - assessorar o Chefe de Gabinete, Secretários, Subsecretários, Coordenadores ou Controlador Geral na articulação e coordenação, no planejamento, no planejamento, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação, realizando o controle das diretrizes político-governamentais;

IV - desempenhar funções de assessoramento de alta complexidade em nível estratégico, em consonância com as diretrizes político-governamentais, em auxílio ao Chefe de Gabinete, Secretários, Subsecretários, Coordenadores ou Controlador Geral;

V - assessorar no controle e acompanhamento do Plano de Governo nas atividades integradas junto à comunidade.” (NR)

Art. 3º O *caput* e os incisos do artigo 10 da Lei nº 7.549, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações: **“Art. 10.** Fica criado o cargo de Assessor de Gestão Pública, destinado ao desempenho das tarefas de assessoramento na articulação, na coordenação e no controle de diretrizes político-governamentais com as seguintes atribuições sumárias, sem prejuízo das atribuições detalhadas e na quantidade distribuída conforme consta no Anexo II desta Lei, relacionadas às funções institucionais dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade onde lotados:

I - assessorar na coordenação das atividades dos respectivos órgãos onde lotados;

II - assessorar e acompanhar o Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Secretário e o Controlador Geral no desempenho de suas funções de âmbito estratégico;

III - assessorar o Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Secretário e o Controlador Geral na articulação estratégica, acompanhando o andamento dos trabalhos conforme as diretrizes determinadas;

IV - assessorar as unidades subordinadas ao Prefeito, ao Chefe de Gabinete, ao Secretário e ao Controlador Geral, acompanhando o cumprimento das diretrizes estratégicas estabelecidas;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretário e Controlador Geral relacionadas ao assessoramento nos planos estratégicos do órgão onde lotado.” (NR)

Art. 4º O *caput* e os incisos do artigo 11 da Lei nº 7.549, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações: **“Art. 11.** Fica criado o cargo de Assessor de Unidade, destinado ao desempenho das tarefas de assessoramento e controle das diretrizes político-governamentais com as seguintes atribuições sumárias, sem prejuízo das atribuições detalhadas e na quantidade distribuída conforme consta no Anexo III desta Lei, relacionadas às funções institucionais das respectivas unidades integrantes dos órgãos pertencentes à estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade onde lotados:

I - assessorar na condução das atividades conforme as políticas públicas estabelecidas nas suas respectivas unidades;

II - assessorar no planejamento de projetos especiais e estratégicos da unidade;

III - assessorar, acompanhando os canais de comunicação entre as esferas administrativas internas para subsidiar informações necessárias ao cumprimento das metas do órgão a que estejam vinculadas, conforme as diretrizes político-governamentais estabelecidas.” (NR)

Art. 5º O *caput* e os incisos do artigo 12 da Lei nº 7.549, de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações: **“Art. 12.** Fica criado o cargo de Assessor de Políticas Municipais, destinado ao desempenho das tarefas de assessoramento na articulação, na coordenação e no controle de diretrizes político-governamentais com as seguintes atribuições sumárias, sem prejuízo das atribuições detalhadas e na quantidade distribuída conforme consta no Anexo IV desta Lei, relacionadas às funções institucionais dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade onde lotados:

I - subsidiar as autoridades governamentais em atividades de alta complexidade em nível estratégico, no desenvolvimento das atividades político-governamentais relacionadas à gestão de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Pública Direta, acompanhando a articulação e a negociação com os atores sociais, econômicos e políticos, além dos atores internos administradores dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos de Governo;

II - subsidiar as autoridades governamentais no planejamento de atividades institucionais que possam reduzir custos administrativos, contábeis e orçamentais para ampliação da abrangência das metas e benefícios das políticas públicas;

III - participar e contribuir na coordenação de estudos nos diversos setores da administração pública para elaboração e tramitação de projetos relacionados à captação de recursos públicos junto aos outros níveis de governo, suas instituições de fomento e afins e na representação do Município de Guarulhos nos fóruns de organização e nos interesses de financiamento em bancos públicos;

IV - fornecer subsídios norteadores aos dirigentes governamentais no planejamento, na formulação e na avaliação das atividades relacionadas à política de gestão da Administração Pública e nas estratégias de comunicação com os órgãos e unidades administrativas internas e externas;

V - colaborar na elaboração de programas de metas na Administração Pública, gerenciando avanços dos processos de trabalho, visando melhorar a capacidade e a qualidade de resposta do serviço público aos cidadãos;

VI - contribuir e atuar em conjunto com os titulares dos respectivos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade no controle das diretrizes político-governamentais.” (NR)

Art. 6º Em decorrência do disposto nos artigos 2º ao 5º desta Lei, os Anexos I ao IV da Lei nº 7.549, de 2017, ficam alterados nos termos dos Anexos I ao IV integrantes deste diploma legal.

Art. 7º O artigo 15 da Lei nº 7.549, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os cargos de livre provimento distribuídos nos diversos órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser remanejados a outros órgãos da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade nos casos de excepcional interesse público, desde que o remanejamento não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do número total de cada cargo, observando-se, em qualquer caso, as exigências de nível de escolaridade correspondentes a unidade de atuação.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 7.549, de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O provimento dos cargos em comissão observará, a partir do exercício de 2020, a reserva de 5% (cinco por cento) aos servidores do quadro permanente do Município de Guarulhos, escolhidos pela autoridade

nomeante nos casos em que atendam aos requisitos de provimento, devendo o referido percentual de reserva ser elevado para:

I - 7,5% (sete e meio por cento) em 2022;

II - 10% (dez por cento) em 2024;

III - 12,5% (doze e meio por cento) em 2026;

IV - 15% (quinze por cento) em 2028;

V - 17,5% (dezesete e meio por cento) em 2030; e,

VI - 20% (vinte por cento) em 2032.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 13 da Lei nº 7.549, de 19/04/2017.

Guarulhos, 19 de maio de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESPECÍFICAS DO CARGO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E COORDENADORIA

Unidades de Atuação	Qtde. de Cargos	Atribuições do Assessor de Secretaria e Coordenadoria
Chefia de Gabinete	10	Contribuir e auxiliar o Chefe de Gabinete na coordenação das atividades de governo, em assunto de natureza política, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Jornalismo, Administração, Assistência Social e áreas afins.
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implantação política dos programas, projetos e serviços da rede de proteção social básica e especial, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Serviço Social, Psicologia, Administração e áreas afins.
Secretaria de Meio Ambiente	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal no cumprimento das diretrizes dadas pelo Prefeito envolvendo o meio ambiente na Política Ambiental do Município tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Engenharia Ambiental, Economia, Administração, Gestão Ambiental e áreas afins.
Secretaria de Habitação	9	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implantação política de regularização fundiária conforme plano de governo do Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Economia, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Gestão	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal nos programas, projetos de políticas públicas de recursos humanos e na modernização administrativa, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Economia e áreas afins.
Secretaria de Governo Municipal	9	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal nas ações prioritárias do Governo conforme o Plano de Governo, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Administração e áreas afins.
Subsecretaria de Comunicação	1	Contribuir e auxiliar o Subsecretário Municipal na coordenação política das diretrizes para o desenvolvimento da gestão da comunicação, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Jornalismo, Letras, Relações Públicas, Publicidade, Propaganda e Marketing, Comunicação Social e áreas afins.
Secretaria de Cultura	8	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação política das atividades culturais e artísticas envolvendo o fomento às diversas manifestações culturais, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Artes, Comunicação, Administração e áreas afins.
Subsecretaria de Cultura	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal nas ações de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da cultura, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Artes, Comunicação, Administração e áreas afins.
Secretaria de Esporte e Lazer	9	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal no cumprimento das ações de Governo envolvendo o desenvolvimento e a prática do esporte amador e dos programas de atividades esportivas em geral, recreação e lazer, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Educação Física, Bacharelado em Esportes, Pedagogia, Administração, e áreas afins.
Subsecretaria de Esporte e Lazer	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal nas ações de política e diretrizes para o desenvolvimento de esporte e lazer, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Educação Física, Bacharelado em Esportes, Pedagogia, Administração, e áreas afins.
Secretaria de Educação	9	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na política pública de ensino municipal, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Direito, Administração e áreas afins.
Subsecretaria de Educação	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal nas ações de política e diretrizes para o desenvolvimento da educação, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	6	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal no cumprimento das políticas dadas pelo Prefeito envolvendo o desenvolvimento científico, econômico, tecnológico e de inovação, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e áreas afins.
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	9	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal no cumprimento do plano de governo do Prefeito visando a melhoria das condições de segurança das comunidades e do patrimônio público, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria da Saúde	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal nos programas e projetos governamentais ligados a política pública de saúde, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Medicina, Psicologia, Administração Hospitalar, Administração, Direito e áreas afins.
Secretaria de Justiça	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação da política de justiça em respeito ao plano de governo do Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Economia e áreas afins.
Secretaria da Fazenda	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação das práticas voltadas à política financeira do Município, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Obras	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação das políticas do plano de governo envolvendo obras do Município, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Economia, Contabilidade, Direito, Administração, e áreas afins.
Secretaria de Serviços Públicos	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal no acompanhamento político na realização de serviços de manutenção e conservação da cidade, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Direito e áreas afins.
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	10	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação de propostas e projetos de interesse do Governo relacionadas à mobilidade urbana do Município, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria do Trabalho	6	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação da política pública de trabalho, emprego e renda, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Serviço Social e áreas afins.
Subsecretaria da Igualdade Racial	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal na implementação de políticas de promoção da igualdade racial, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Serviço Social, Sociologia, História, Antropologia, Geografia, Direito, Administração e áreas afins.
Subsecretaria da Juventude	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal na implementação das políticas de Governo vinculadas à juventude, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Serviço Social, Sociologia, História, Geografia, Antropologia, Direito, Administração e áreas afins.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	6	Contribuir e auxiliar o Coordenador Municipal nas ações governamentais do Prefeito para proteção e defesa civil, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Engenharia, Direito, Administração e áreas afins.
Subsecretaria de Políticas para as Mulheres	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal na implementação das políticas de Governo envolvendo a mulher e a igualdade de gênero, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Sociologia, História, Geografia, Antropologia, Direito, Administração e áreas afins.
Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal na implementação das políticas de Governo relacionadas à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Serviço Social, Sociologia, História, Geografia, Antropologia, Direito, Administração e áreas afins.
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	6	Contribuir e auxiliar o Coordenador Municipal na implementação de política governamental de proteção e defesa do consumidor, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.
Secretaria de Direitos Humanos	6	Contribuir e auxiliar o Secretário Municipal na implementação da política governamental de direitos humanos, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Sociologia, Direito, Serviço Social e áreas afins.
Subsecretaria de Políticas para o Idoso	1	Contribuir e auxiliar diretamente o Subsecretário Municipal na implementação da política governamental de idosos, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Sociologia, Direito, Serviço Social e áreas afins.
Subsecretaria de Políticas da Diversidade	1	Contribuir e auxiliar o Subsecretário Municipal na implementação da política governamental de diversidade, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Sociologia, Direito, Serviço Social e áreas afins.
Subsecretaria de Assuntos Institucionais	1	Contribuir e auxiliar o Subsecretário Municipal na implementação da política governamental de assuntos institucionais, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Sociologia, História, Geografia, Antropologia, Direito, Administração e áreas afins.
Controladoria Geral do Município	6	Contribuir e auxiliar o Controlador Geral do Município na política de controle interno dos servidores municipais e contratos estabelecida pelo Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.
Total	210	-

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA**

Unidades de Atuação	Qtde. de Cargos	Atribuições do Assessor de Gestão de Pública
Chefe de Gabinete	14	Auxiliar o Chefe de Gabinete do Prefeito nas Cerimônias Oficiais do Município e na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais referentes ao Fundo Social de Solidariedade com ênfase na promoção da cidadania.
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	29	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais vinculadas aos programas sociais.
Secretaria de Meio Ambiente	23	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de conservação da biodiversidade, proteção e bem-estar animal.
Secretaria de Habitação	17	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de habitação municipal.
Secretaria de Gestão	24	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais vinculadas à gestão de pessoas e modernização administrativa.
Secretaria de Cultura	17	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de acesso à cultura.
Secretaria de Governo Municipal	17	Auxiliar o Secretário Municipal na interlocução política com a Câmara Municipal e demais Secretarias do Município.
Secretaria de Esporte e Lazer	22	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de acesso ao esporte e lazer.
Secretaria de Educação	24	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de acesso à educação em todos os seus níveis com ênfase no ensino fundamental.
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	14	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, ligadas ao Plano de Governo.
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	20	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de segurança pública e da Guarda Civil Municipal.
Secretaria de Justiça	17	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de Justiça e integração com o Poder Judiciário e Ministério Público.
Secretaria da Saúde	29	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de prevenção, promoção e assistência à saúde pública, conforme Plano de Governo do Prefeito.
Secretaria da Fazenda	24	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais fiscais e orçamentárias estabelecidas pelo Prefeito.
Secretaria de Obras	24	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de manutenção e preservação do Município, estabelecidas pelo Plano de Governo do Prefeito.
Secretaria de Serviços Públicos	24	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de preservação e zeladoria do Município, estabelecidas pelo Plano de Governo do Prefeito.
Secretaria do Trabalho	14	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais do trabalho, emprego e renda.
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	17	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais do desenvolvimento urbano em respeito ao Plano de Governo.
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	24	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais do sistema viário municipal.
Controladoria Geral do Município	14	Auxiliar o Controlador Geral do Município na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais de democratização e qualificação da gestão pública e transparência.
Secretaria de Direitos Humanos	17	Auxiliar o Secretário Municipal na verificação do cumprimento da implementação das políticas governamentais relacionadas aos direitos difusos e coletivos da pessoa humana.
Total	425	-

**ANEXO III
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO DE
ASSESSOR DE UNIDADE**

Atribuições do Assessor de Unidade	
Colaborar com o Secretário, Subsecretário, Coordenador e Chefe de Gabinete do Prefeito no acompanhamento de: - reivindicações de demandas políticas, bem como, para propiciar a implantação de políticas públicas; - execução e assessoramento das ações políticas de governo; - metas e programas governamentais em atenção ao Plano de Governo do Prefeito, sempre buscando o bem-estar da população; - implementação política dos programas, projetos e serviços de interesse da população.	
Unidades de Atuação do Assessor de Unidade	Qtde. de Cargos
Chefe de Gabinete	14
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	32
Secretaria de Meio Ambiente	20
Secretaria de Habitação	19
Secretaria de Gestão	23
Secretaria de Governo Municipal	15
Secretaria de Cultura	15
Secretaria de Esporte e Lazer	20
Secretaria de Educação	21
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	13
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	20
Secretaria da Saúde	28
Secretaria de Justiça	18
Secretaria da Fazenda	20
Secretaria de Obras	20
Secretaria de Serviços Públicos	33
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	15
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	22
Secretaria do Trabalho	14
Controladoria Geral do Município	7
Secretaria de Direitos Humanos	15
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	7
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	14
Total	425

**ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES E FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESPECÍFICAS DO CARGO DE
ASSESSOR DE POLÍTICAS MUNICIPAIS**

Unidades de Atuação	Qtde. de Cargos	Atribuições do Assessor de Políticas Municipais
Chefe de Gabinete	5	Contribuir, subsidiar e assistir o Chefe de Gabinete do Prefeito na coordenação das atividades de governo, em assuntos de natureza política e de interesse público ao Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Jornalismo, Administração, Assistência Social e áreas afins.
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na elaboração e no gerenciamento de políticas públicas e programas de assistência social à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, à integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária dos municípios e em especial das pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Serviço Social, Psicologia, Administração e áreas afins.
Secretaria de Meio Ambiente	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na coordenação da formulação da política e das diretrizes governamentais nas áreas do meio ambiente, bem como, na coordenação das atividades de urbanização, paisagismo, arborização urbana de parques, jardins e praças públicas, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Engenharia Ambiental, Economia, Administração, Gestão Ambiental e áreas afins.
Secretaria de Habitação	3	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal no planejamento e na elaboração da política de governo habitacional de interesse social no Município e na elaboração das estratégias de intervenção urbanística com vistas ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, Economia, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Gestão	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na implementação das políticas públicas definidas pelo Governo Municipal na área de administração geral e de modernização administrativa, na formulação de diretrizes e normas gerais da administração relativas aos recursos humanos e patrimônio mobiliário, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Economia, Tecnologia da Informação e áreas afins.
Secretaria de Governo Municipal	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na formulação de diretrizes em assuntos de natureza política com assessoramento na execução de políticas públicas, programas e projetos prioritários de governo, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Administração, Relações Públicas e áreas afins.
Secretaria de Cultura	3	Colaborar e executar junto ao Secretário Municipal na coordenação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas, conforme o Plano de Governo do Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Artes, Comunicação, Administração e áreas afins.
Secretaria de Esportes e Lazer	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na coordenação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento do desporto amador, recreação e lazer de Guarulhos, conforme o Plano de Governo do Prefeito tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Educação Física, Bacharelado em Esportes, Pedagogia, Administração e áreas afins.
Secretaria de Educação	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na coordenação da Política Pública, Programas e Projetos de Educação em articulação com os governos federal e estadual, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação	2	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal no planejamento, formulação, e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico, econômico, tecnológico e de inovação, conforme plano de governo do Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e áreas afins.
Secretaria para Assuntos de Segurança Pública	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na discussão de questões e projetos voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades, bem como, no estabelecimento do projeto político do Prefeito em conjunto com os órgãos estaduais, da União ou de municípios vizinhos, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria da Saúde	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na formulação das diretrizes do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde em assuntos de políticas de saúde pública, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Medicina, Psicologia, Administração Hospitalar, Administração, Direito e áreas afins.
Secretaria de Justiça	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na política de governo municipal em respeito ao plano do Prefeito em todas as áreas do Direito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Economia, Contabilidade e áreas afins.
Secretaria da Fazenda	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na coordenação da política tributária do Município envolvendo o plano de governo do Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Contabilidade, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Obras	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal no acompanhamento político necessário às futuras demandas de infraestrutura geral da cidade, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Economia, Contabilidade, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria de Serviços Públicos	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na coordenação política dos serviços funerários e nos serviços de manutenção e conservação da cidade, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Engenharia, Arquitetura, Direito e áreas afins.
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	3	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na elaboração da política pública de desenvolvimento urbano no Município segundo as diretrizes do Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Economia, Direito, Administração, Contabilidade e áreas afins.
Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	4	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal no acompanhamento da política de transporte público, sistema viário e trânsito do município, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Direito, Administração e áreas afins.
Secretaria do Trabalho	2	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal na coordenação da política pública de trabalho, emprego e renda definidas pelo Governo Municipal, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Serviço Social e áreas afins.
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	2	Contribuir, subsidiar e assistir o Coordenador Municipal na coordenação da Política Municipal de Defesa Civil e no acompanhamento político do Sistema Permanente de Defesa Civil no Município visando às ações de prevenção de acidentes, a prestação de socorro, a assistência humanitária, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Serviço Social, Sociologia, Engenharia, Direito, Administração e áreas afins.
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	2	Contribuir, subsidiar e assistir o Coordenador Municipal no planejamento estratégico da política municipal de proteção e defesa do consumidor, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.
Secretaria de Direitos Humanos	3	Contribuir, subsidiar e assistir o Secretário Municipal no planejamento estratégico da política municipal de Direitos Humanos, tendo como requisitos de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Sociologia, Serviço Social, Psicologia, Administração e áreas afins.
Controladoria Geral do Município	2	Contribuir, subsidiar e assistir ao Controlador Geral do Município na política de controle interno estabelecida pelo Prefeito, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Direito, Economia, Contabilidade, Administração e áreas afins.
Total	79	-

DECRETOS

**Em, 22 de maio de 2020.
DECRETO Nº 36878**

Altera o Decreto Municipal nº 33856, de 15 de dezembro de 2016, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto 33857, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o processo de licitação, aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 14.254/2020;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 33856, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VIII - aprovação da ampla pesquisa de mercado, previamente ao certame licitatório, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo, de no mínimo 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços definidos será obtido um médio, considerado como o de mercado; e”

Art. 2º O caput do art. 6º e os incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 33856, de 15 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá ao órgão gestor/requisitante a prática de todos os atos procedimentais que antecedem e visem à licitação para o registro de preços de bens e serviços comuns ordinários ou extraordinários, iniciando-se com a elaboração da requisição com indicação da estimativa de consumo, local de entrega, especificações do objeto, termo de referência ou projeto básico inicial para o registro de preços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ainda o seguinte:

I - registrar sua requisição no Portal do Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações - SIRECCON da Prefeitura de Guarulhos;

II - realizar ampla pesquisa de mercado semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados, e ainda para subsidiar a análise econômica financeira no caso de reequilíbrio de preços e troca de marca, informando em ato contínuo a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos; e
III - adotar os procedimentos necessários com vistas à aquisição dos bens e materiais, serviços por meio das Atas de RP, obedecendo as normas estabelecidas na Portaria 015/16-CGLC.”

(...)

Art. 3º O § 5º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 33856, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§ 5º Caberá ainda ao Órgão Gestor/Requisitante a realização de ampla pesquisa de mercado, demonstrada pela apresentação de mapa demonstrativo de preços devidamente assinado pelos servidores responsáveis pela pesquisa, previamente ao certame licitatório e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.”

Art. 4º O art. 4º, do Decreto Municipal nº 33857, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os elementos seguintes:

I - requisição de material e/ou serviço, com justificativa para contratação;

II - especificações técnicas;

III - condições de fornecimento ou método de execução;

IV - projeto básico, quando for o caso;

V - memorial descritivo, quando for o caso;

VI - planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;

VII - pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços, devidamente assinada pelos servidores responsáveis por sua elaboração, a qual deverá abranger um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, com valores compatíveis entre si, sendo que dos preços obtidos será definido um médio, considerado como o de mercado;

VIII - indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;

IX - indicação da fonte de recursos (federal, estadual, municipal); elemento da despesa, indicação da origem da verba e o respectivo número (convênio, contrato de repasse, entre outros);

X - estoques existentes, quando for o caso;

XI - previsão de consumo; e

XII - informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.

§ 1º A fim de dar cumprimento célere aos incisos constantes neste artigo, a Unidade Requisitante, verificada inconsistência da instrução processual, serão convocados os técnicos responsáveis das referidas pastas a comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para saneamento do processo administrativo.

§ 2º A convocação prevista no parágrafo anterior poderá ser realizada por meio eletrônico.

Art. 5º O art. 5º, do Decreto Municipal nº 33857, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O processo de licitação devidamente instruído na forma do artigo anterior, deverá ser cadastrado eletronicamente, pela unidade requisitante, no SIRECCON (Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações), com os seguintes elementos:

I - cadastro da requisição de compras;

II - justificativa técnica detalhada;

III - termo de referência básico;

IV - especificação por item, unidade de medida e quantidades pertinentes; e

V - pesquisa de preços, observado o disposto no inciso VII, do artigo 4º, deste Decreto.

§ 1º Quando o procedimento tratar-se de Registro de Preços, a pesquisa de preço de que trata o inciso VII, do artigo 4º, será realizada após a obtenção do total dos quantitativos indicados por todas as unidades participantes.

§ 2º Os quantitativos serão obtidos por meio do SIRECCON - Sistema de Registro de Preços, Compras e Contratações.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gestor poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução da pesquisa de preços.”

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

PREVENÇÃO É PROTEÇÃO!



HIGIENIZE BEM
AS MÃOS



USE MÁSCARA



SEM APERTOS
DE MÃOS



MANTENHA PORTAS
E JANELAS ABERTAS

SAIBA MAIS:

WWW.GUARULHOS.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS